

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000224/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017026/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201394/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA, CNPJ n. 06.092.180/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO;

E

SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR, CNPJ n. 83.268.847/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGNO NATIVIDADE POMBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e da Flora Medicinal**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Altamira/PA, Ananindeua/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Bragança/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Castanhal/PA, Conceição do Araguaia/PA, Itaituba/PA, Marabá/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Redenção/PA, Salinópolis/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santarém/PA e Tucuruí/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS 2026

- PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados conforme abaixo:

SALÁRIO PROFISSIONAL - O Salário Profissional da categoria é de R\$ 1.898,72 (hum mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) a contar de 1º de março de 2026.

SALÁRIO MISTO - Os empregados que perceberem comissões e salário fixo receberão o salário fixo de, no mínimo, o valor de 1(um) salário mínimo vigente no território nacional, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional da presente cláusula, considerando-se as situações nela dispostas.

COMISSIONISTA PURO - Nos termos do Art. 611-A, XI da CLT, fica convencionado a possibilidade de contratação de empregados que percebam remuneração, **exclusivamente**, sob a forma de comissão ou

tarefa, ou seja, os comissionistas puros, devendo ser definido o valor individual por tarefa ou percentual sobre vendas ou outro fator de pagamento estipulado, devendo o funcionário perceber o recebimento dos valores em ciclos não superiores a 30 (trinta) dias, com os devidos reflexos legais, com a entrega do relatório de atividades, conjuntamente com os contra-cheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo, e que sejam exercentes das seguintes funções: cobrador; auxiliar de escritório; escriturário; auxiliar técnico em laboratório de farmácia; auxiliar de contabilidade; mecanógrafo; datilógrafo; faturista; analista de crédito; kardexista; almoxarife; encarregado de estoque; estoquista; montador; secretária, recepcionista, motorista, promotor de vendas, consultor técnico, vendedor externo, entregador, porteiro e vigia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Salário Profissional de que trata esta cláusula, sujeita-se às seguintes condições :

a) Os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa.

b) Os empregados que não possuem os diplomas de que trata a alínea anterior, perceberão o salário profissional após terem trabalhado, pelo menos, um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de apurar-se o valor da maior remuneração percebida pelo empregado que possua salário misto ou seja comissionista puro, deverá ser observada a média dos valores das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses trabalhados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE 2026

REAJUSTE DE SALÁRIOS – 4.00%

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de março de 2026, pelo percentual de 4.00% (quatro pontos percentuais inteiros) a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2025, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Empregados admitidos em Março/25 4,00%

.....Abril/25 3.67%

.....".....".....".....Maio/25 3.33%

.....".....".....".....Junho/25 3.00%

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

QUINQUÊNIO :As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (Cinco Por Cento) do Salário Profissional, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAUDE MENTAL

As entidades sindicais convenientes instituem o Plano de Assistência e Auxílio Saúde Mental, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que, para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo sindicato laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados garantirá o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO SAÚDE, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PLANO DE ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO SAÚDE deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, com exceção às empresas que fornecem plano de saúde, conforme o Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO SAÚDE de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site (www.amorebeneficios.com) ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO SAÚDE será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site (www.amorebeneficios.com).

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo PLANO DE ASSISTÊNCIA E AUXÍLIO SAÚDE, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

Parágrafo Décimo Oitavo: As empresas que fornecerem plano de saúde ficam isentas do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE MENTAL

Nos termos de Cláusula definidora, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o **Plano de Assistência e Saúde Mental** aos empregados integrantes da categoria profissional, com a finalidade de promover acesso a serviços de assistência remota, apoio psicológico, bem-estar, orientação em saúde e vantagens correlatas, na forma desta cláusula e do regulamento específico do benefício.

§ 1º. O benefício previsto no caput desta cláusula poderá contemplar, dentre outros, os seguintes serviços e funcionalidades, conforme disponibilidade da operadora/administradora contratada:

I – Telemedicina, compreendendo consultas e orientações em saúde realizadas à distância, por videoconferência ou outro meio eletrônico idôneo, destinadas ao atendimento de sintomas e condições clínicas de menor gravidade ou complexidade;

II – Telemedicina sem coparticipação, especialmente para atendimento em clínica geral, sem custo direto ao empregado, nos limites e condições definidos no regulamento do benefício;

III – Telemedicina com coparticipação, carga ou recarga, hipótese em que o empregado ou dependente beneficiário arcará com o valor da consulta, de acordo com a especialidade e a tabela vigente da operadora, observadas as regras de contratação, ativação e saldo do benefício;

IV – Pronto atendimento remoto 24 (vinte e quatro) horas, mediante acesso por aplicativo, plataforma digital, central de atendimento ou área logada;

V – Programa de Saúde Mental, compreendendo atendimento psicológico remoto, triagem, acolhimento, orientação e/ou sessões de acompanhamento, nos limites quantitativos, operacionais e temporais definidos no regulamento do benefício;

VI – Programa de Bem-Estar Digital, por meio de plataforma ou aplicativo com conteúdos, cursos, orientações, exercícios, trilhas de autocuidado, saúde emocional, alimentação, qualidade de vida e monitoramento de hábitos;

VII – Descontos em medicamentos, tarjados e não tarjados, por meio de rede conveniada de farmácias físicas e/ou digitais, mediante identificação do titular e observância das regras de ativação e utilização do benefício;

VIII – Clube de descontos e vantagens, abrangendo acesso a descontos, cashback, giftcards, campanhas promocionais e condições especiais em produtos e serviços de rede credenciada.

§ 2º. O benefício ora instituído possui caráter **assistencial, preventivo e promocional**, não se confundindo com plano privado de assistência médica integral, e **não substitui atendimento médico presencial**, hospitalar ou de urgência/emergência, especialmente nos casos de maior gravidade, inclusive, exemplificativamente, hemorragias, fraturas, infartos, aneurismas, traumas relevantes e demais situações que exijam intervenção física imediata ou atendimento hospitalar.

§ 3º. Os serviços disponibilizados no âmbito do presente benefício dependerão de **prévia ativação, cadastro, elegibilidade, carência, login em plataforma própria, utilização por central de atendimento, aplicativo, sítio eletrônico ou área logada**, conforme regras técnicas e operacionais estabelecidas pela operadora ou administradora responsável.

§ 4º. No que se refere especificamente ao **Programa de Saúde Mental**, o benefício poderá assegurar ao empregado atendimentos psicológicos remotos periódicos, inclusive com limitação mensal de sessões, duração de atendimento, critérios de agendamento, remarcação, ausência e eventual coparticipação, tudo conforme definido no regulamento vigente da operadora.

§ 5º. O empregado beneficiário deverá observar rigorosamente os procedimentos operacionais para utilização dos serviços, inclusive quanto a:

- I – realização de cadastro e criação de senha pessoal e intransferível;
- II – observância dos prazos de carência e ativação;
- III – agendamento prévio, quando exigido;
- IV – cancelamento ou remarcação dentro do prazo fixado no regulamento;
- V – acesso à consulta ou atendimento em horário compatível, com conexão adequada de internet e equipamentos aptos ao uso da plataforma;
- VI – utilização pessoal, regular e de boa-fé do benefício.

§ 6º. O não comparecimento injustificado a atendimento agendado, a ausência de cancelamento no prazo previsto, o uso indevido, fraudulento ou em desacordo com as regras do benefício poderá acarretar, conforme o regulamento aplicável:

- I – perda do atendimento agendado;
- II – impossibilidade de reagendamento gratuito;
- III – cobrança de consulta, coparticipação, carga ou recarga, quando cabível;
- IV – limitação temporária de acesso;
- V – suspensão ou bloqueio do benefício, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 7º. A empresa poderá custear integral ou parcialmente o benefício, ficando autorizada, desde que previamente ajustado, expressamente informado ao empregado e observada a legislação vigente, a participação financeira do trabalhador, inclusive quanto a:

- I – mensalidade;
- II – coparticipação por uso;
- III – carga ou recarga para determinados serviços;
- IV – inclusão de dependentes;
- V – upgrade ou ampliação de cobertura.

§ 8º. Fica facultada a inclusão de **dependentes do empregado**, desde que prevista pela operadora/administradora do benefício, nas condições econômicas, operacionais e cadastrais por ela estabelecidas, podendo haver custeio integral pelo empregado, custeio compartilhado ou custeio empresarial, conforme política adotada pela empresa.

§ 9º. As empresas poderão estabelecer critérios objetivos para elegibilidade, manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício, inclusive em casos de admissão, afastamento previdenciário, suspensão contratual, desligamento, inadimplência do empregado quanto à sua cota-parte, perda da condição de dependente, alteração cadastral ou encerramento do contrato com a operadora, sempre com observância da legislação aplicável e do regulamento do benefício.

§ 10. O benefício tratado nesta cláusula **não possui natureza salarial**, não integra remuneração para qualquer efeito legal, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT e da jurisprudência aplicável, por se tratar de utilidade concedida com finalidade assistencial e de suporte ao trabalhador.

§ 11. A prestação dos serviços de telemedicina, saúde mental, bem-estar digital, descontos e demais utilidades previstas nesta cláusula observará os limites da legislação vigente e das normas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive, quando cabível, pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, pelo **Conselho Federal de Medicina – CFM** e demais entidades regulatórias.

§ 12. As regras complementares relativas à abrangência, carência, forma de acesso, especialidades disponíveis, rede credenciada, canais de atendimento, prazos, coparticipação, quantidade de utilizações, exclusões, limitações, suspensão, cancelamento e demais condições de uso constarão de **regulamento próprio**, físico ou eletrônico, fornecido ou disponibilizado pela empresa e/ou operadora ao empregado, ficando desde já estabelecido que maiores detalhes, condições específicas de utilização e a consulta integral aos regulamentos dos serviços estarão disponíveis no sítio eletrônico **www.amorebeneficios.com**.

§ 13. A concessão do benefício previsto nesta cláusula não impede que as empresas adotem outros programas assistenciais, benefícios de saúde, convênios, auxílios ou políticas internas mais benéficas aos seus empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos dependentes deste último, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente ao maior Salário Profissional vigente à época do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às empresas substituírem o benefício previsto nesta cláusula por seguro com prêmio de, no mínimo, o valor estipulado na presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano e desde que não tenha decorrido mais de 06 (seis) meses entre uma contratação e outra.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes ou contracheques equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS), como forma de cumprimento da obrigação estabelecida no Art. 911-A da CLT.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá disponibilizar os comprovantes que trata o caput desta cláusula no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ou por meio eletrônico de consulta individual.

Parágrafo Segundo - Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2023, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS. PROVAS ESCOLARES

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO

3.1 - HORAS EXTRAS - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta Por Cento) e as demais com 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

3.2 - BANCO DE HORAS - Fica permitida a compensação de horas de trabalho nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, podendo estas ser efetivadas dentro do

prazo de 1 (um) ano, a contar em que as mesmas foram trabalhadas de trabalho para posterior prorrogação, em regime de compensação final dentro do período referido.

3.3 – COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA – As horas de trabalho correspondentes ao Sábado poderão ser compensadas no curso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a Sexta-feira, as horas de compensação, antes indicadas serão executadas normalmente nos demais dias, e se no Sábado a semana laboral se reduzirá excepcionalmente para 40 (quarenta) horas.

3.4 – JORNADA DE PORTEIROS, VIGIAS/VIGILANTES - A jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de, porteiros vigias ou de vigilantes, poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga, já incluído o repouso remunerado nesta jornada.

3.5 - INTERVALO INTRAJORNADA - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de, NO MÍNIMO, 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será indenizado o período suprimido, nos termos do artigo 71 Parágrafo 4º da CLT.

3.6- SERVIÇO NOTURNO: Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 60 min. e sujeitas ao pagamento do adicional noturno.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Quando representando pelo Sindicato Profissional o documento autorizador cabível, as empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento de contribuições e/ou mensalidades, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, e valendo como recibo para o obreiro o respectivo contracheque.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o ônus por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimento de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AUXILIAR DE ENSINO E QUALIFICAÇÃO

Objetivando subsidiar o custeio da para a promoção de cursos profissionalizantes dos trabalhadores categoria, as empresas arcarão de forma voluntária, com o pagamento mensal do valor correspondente a **1.5% (um e meio por cento de inteiros)**, cuja base de cálculo será o salário básico, o que será repassado ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sem qualquer ônus aos empregados, que será depositado na conta corrente da Caixa Econômica Federal Agência 883 Op.003 conta corrente 700.244-7 do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2026

Para custear benefícios a todos os integrantes da categoria profissional, tais como assistência médica, odontológica, psicológica, jurídica, funerária, etc.. sejam associados ou não ao Sindicato, mediante autorização prévia e expressa entendendo-se como tal a assembléia da categoria, a **EMPRESA** se compromete a proceder como exposto:

- a) farão descontar diretamente em folha de pagamento, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, e recolherão a entidade sindical, a contar do mês de competência maio/2026;
- b) os recolhimentos da contribuição nesta cláusula prevista deverão serem realizado na conta da entidade profissional da Caixa Econômica Federal, Agência 883 Op.003 Conta Corrente 700.244-7 Batista Campos ou diretamente em sua Tesouraria;
- c) o prazo para recolhimento das contribuições estipuladas será até o décimo dia subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o ônus por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimento de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

As partes acordam a regulamentação da cobrança da contribuição sindical anual, como estipulada no art. 579 da CLT, declarando as partes que em atendimento ao comando daquele dispositivo, possuem prévia e expressa autorização dos trabalhadores, em assembleia geral específica, o que não deve ser compreendida como autorização individual.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição sindical anual será de 1 (um) dia de salário, nos termos previstos na CLT, devendo ser descontado pelas empresas até 10 de maio de 2026 e repassado até 31 de julho de 2026 ao Sindicato.

Parágrafo Segundo Fica assegurado o direito de oposição do empregado, que deverá ser exercido no prazo de (dez) 10 dias contados do desconto, através de requerimento próprio, disponibilizado na sede da entidade sindical, a quem deve ser o mesmo encaminhado.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o ônus por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimento de lavra do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL ANUAL 2026

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital do imposto sindical 2026, as empresas, apenas no mês de maio de 2026, pagarão Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal Anual, através de guia bancária a ser solicitada para a entidade no email sindafarma@gmail.com.

Parágrafo Primeiro – As empresas que não desejarem contribuir poderão apresentar oposição no mesmo email informado ao norte no prazo de 10 (dez) dias após o registro do instrumento coletivo no Sistema mediador do MTE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SANITÁRIOS MASCULINOS/FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos em, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de Outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré, salvo aqueles estabelecimentos que funcionam normalmente aos domingos e/ou feriados, que não estão obrigados ao cumprimento desta cláusula, podendo abrir livremente na segunda-feira citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

Parágrafo Único: As empresas poderão ofertar aos seus empregados vestimentas e uniformes com propaganda ou logotivos de empresas que tenham relação comercial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal e emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais, a certidão será negada de forma fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em R\$ 100,00 (cem reais). Sua validade será de 90 (noventa) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se obrigações sindicais, as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;
- e) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e CAGED do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitira' às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS RECURSOS: Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade ou não manifestação do SINDAFARMA no prazo convencionado, caberá à empresa, formal pedido de

reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária - AGE do SINDAFARMA por meio da sua presidência, no prazo de 04(quatro) dias úteis, sob pena de caducidade.

a) Recebido o recurso, caberá à presidência submeter o assunto à AGE, no prazo de 03 (três) dias úteis do protocolo do recurso, se antes a Diretoria do Sindesp não reformular a decisão, acatando integralmente o recurso.

b) Da decisão da AGE não caberá recurso.

PARÁGRAFO SEXTO: DA CONTAGEM DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

Os Sindicatos Convenentes mantém a **Comissão de Conciliação Prévia Sindical**, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

Parágrafo Único: A CCP poderá funcionar nas seguintes instalações, pela ordem:

a) Sede ou Sub-sede do SINDAFARMA; b) Na desistência da prioridade do SINDAFARMA, na Sede ou Sub-sede do SINDICATO LABORAL, desde que assegurado o acesso e funcionamento independentes das demais atividades; c) Na desistência da prioridade do SINDAFARMA, outros locais definidos em comum acordo entre os Convenentes mediante rateio dos custos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DOS COMERCIÁRIOS

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de Outubro de cada ano, as empresas integrantes da categoria econômica aqui representada, apenas do Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de Outubro que coincidir com o Recório de Nossa Senhora de Nazaré, salvo aqueles estabelecimentos que funcionam normalmente aos domingos e/ou feriados, que não estão obrigados ao cumprimento desta cláusula, podendo abrir livremente na segunda-feira citada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulado multa no valor de R\$ 15,00 (Quinze Reais), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Acordam as partes que o presente instrumento coletivo de trabalho também abrangerá o município de Benevides.

}

**WALDA BRITTO CARDOSO
PRESIDENTE**

**SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC
PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA**

**MAGNO NATIVIDADE POMBO
PRESIDENTE**

SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.